



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 09/2025

OBJETO

Contratação dos serviços de aluguel de veículos elétricos e transporte terceirizado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 924.600,00

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 02 de Junho de 2025

HORÁRIO: 09:01H (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

PRAZOS E LIMITES

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	FIM DE ENVIO DAS PROPOSTAS	LIMITE P/ PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	LIMITE P/ PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
19/05/2025 ÀS 09:00H	02/06/2025 ÀS 09:00H	28/05/2025 ÀS 23:59H	28/05/2025 ÀS 23:59H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

EXCUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - 09/2025

2025.007L0200001.01.0009

A **Câmara Municipal de Anchieta** e este Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 227/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, Portaria 163/2024 da CMA e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de aluguel de veículos elétricos e transporte terceirizado, conforme especificações em anexo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 924.600,00 (novecentos e vinte e quatro mil e seissentos reais)**, conforme o orçamento anexo.

2.2. A despesa decorrente desta licitação está Prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Anchieta e correrão à conta dos elementos de despesa:

- 33903914000 - LOCAÇÃO BENS MOV. OUT.NATUREZAS E INTANGIVEIS
- 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Licitante que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de participar da licitação em





decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Anchieta ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertados para cada um dos itens, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, bem como não está impedido de participar da licitação;

4.3.2. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





4.3.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.7. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que o valor total de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapola o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.





6.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto/fechado**;

6.10.1. No modo de disputa Aberto e Fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública no modelo aberto, terá duração de 15 (quinze minutos). Encerrado o prazo de 15 (quinze minutos), inicia-se o período aleatório de 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

6.10.3. A etapa de lances da sessão pública no modelo fechado, terá duração de até 5 (cinco) minutos para enviar a proposta de lance final e fechado.

6.10.4. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa, aqueles com valor de até 10% (dez por cento) superiores a esta oferta, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

6.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE





7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço readequada ao último lance, devidamente preenchida via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação;

9.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que não atender tecnicamente aos objetos deste certame.

9.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Anchieta ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.





- 9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.7. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 9.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados por meio do sistema;

10.3. Para fins de qualificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou ainda outro prazo estiver previsto em lei específica da sede da licitante.

10.4.2. Considerando orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, as empresas que





apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58 NLR).

10.5. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

10.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

10.6. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.7. Os documentos remetidos do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Anchieta, Rua Nancy Ramos Rosa, 95 – Portal de Anchieta, Anchieta/ES, CEP 29.230-000.

10.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.12. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

13.3. O prazo para para assinar o contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Anchieta.

13.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato ou documento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2022.

14. DAS SANÇÕES





14.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

15.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Valores Estimados da Contratação

Anexo 2 - Termo de Referência

Anexo 3 - Minuta de Contrato

Anchieta, xx de xxx de 20xx





Renan de Oliveira Delfino

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta





ANEXO I - VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico 09/2025						
Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Máximo Unit.	Valor Máx. Total
1	1	Locação sob demanda de até quatro veículos elétricos	24	Mês	R\$ 26.900,00	R\$ 645.600,00
2	2	Serviço de Transporte Terceirizado	20.000	Km	R\$ 13,95	R\$ 279.000,00
Valor Máximo Total						R\$ 924.600,00

OBSERVAÇÃO: O Valor Máximo Unitário do item 01 considera o uso do máximo de veículos a serem solicitados **por demanda** - quatro veículos.





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de transporte para atender às demandas da Câmara Municipal de Anchieta-ES, abrangendo duas modalidades distintas, porém complementares: (I) a locação de até quatro veículos elétricos, sob demanda, para suprir as necessidades diárias de deslocamento institucional, e (II) a contratação de serviços de transporte terceirizados, com fornecimento de motorista, para atender a demandas sazonais e eventos institucionais que requeiram o transporte de grupos.

2. DO OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade de meios de transporte adequados para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Anchieta-ES, assegurando mobilidade eficiente, econômica e sustentável para vereadores, servidores e demais atividades administrativas. Para tanto, serão adotadas duas soluções complementares: o aluguel de veículos elétricos e a contratação de serviços de transporte terceirizados.

A locação de até quatro veículos elétricos, sob demanda, visa proporcionar flexibilidade na frota institucional, permitindo a utilização de automóveis modernos, com baixa emissão de poluentes e tecnologia avançada, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética. Essa solução atende às necessidades diárias de deslocamento e reduz custos operacionais associados à manutenção e à depreciação de veículos próprios.

Por sua vez, a contratação de serviços de transporte terceirizados busca atender demandas específicas e sazonais, especialmente para deslocamentos de grupos superiores a 10 pessoas em eventos, cursos, congressos e viagens institucionais. Com a utilização de vans ou micro-ônibus, devidamente equipados e conduzidos por motoristas profissionais, garante-se maior eficiência logística, segurança e controle sobre os custos, uma vez que os serviços serão remunerados conforme a quilometragem percorrida.

Dessa forma, a contratação das duas modalidades visa otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo soluções eficazes e sustentáveis para a mobilidade da Câmara Municipal, alinhadas aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de aluguel de veículos elétricos e transporte terceirizado justifica-se pela necessidade de assegurar mobilidade eficiente, sustentável e econômica para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

Atualmente, a Câmara dispõe de apenas um veículo próprio, com mais de nove anos de uso e alto índice de desgaste, o que acarreta custos crescentes de manutenção e compromete a confiabilidade no atendimento das demandas de transporte de vereadores e servidores. Além disso, a necessidade de deslocamento institucional não se restringe ao uso de veículos individuais. Para eventos como cursos, congressos e viagens institucionais, há ocasiões em que grupos superiores a 10 pessoas precisam ser transportados, o que inviabiliza o uso da frota própria e demanda soluções mais adequadas e economicamente viáveis.

Diante desse cenário, a opção pela locação de veículos elétricos oferece vantagens operacionais e ambientais significativas. Com essa solução, a Câmara Municipal terá acesso a veículos modernos, tecnologicamente avançados e sustentáveis, mitigando gastos com aquisição, manutenção e depreciação de frota. A locação possibilita maior flexibilidade na gestão da frota, adequando a quantidade de veículos à real demanda e evitando custos adicionais com veículos ociosos em períodos de menor utilização. Paralelamente, a contratação de serviços de transporte terceirizados permite atender de maneira planejada e sob demanda as necessidades de deslocamento coletivo. Com a utilização de vans ou micro-ônibus equipados e conduzidos por motoristas qualificados, a Câmara terá um serviço seguro, confortável e adequado ao transporte de grupos.

A remuneração pelo serviço será baseada na quilometragem percorrida, garantindo controle orçamentário e eliminando custos fixos desnecessários. Por fim, a contratação dessas soluções está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Câmara Municipal atenda suas demandas de mobilidade sem a necessidade de aquisição de uma frota extensa e onerosa. Além disso, ao priorizar veículos elétricos e otimizar o uso de transporte coletivo sob demanda, a contratação contribui para a modernização da frota institucional e para a redução dos impactos ambientais, em conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente contratação é baseada no Estudo Técnico Preliminar de nº 09/2025 que descreveu soluções para o Transporte de Pessoal e Documentos no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta. O referido estudo apontou três soluções de transporte a serem tomadas, sendo duas delas o aluguel de veículos elétricos e o serviço de transporte terceirizado de vans e/ou micro-ônibus.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	Locação sob demanda de até quatro veículos elétricos	Mensalidade	24
2	Serviço de Transporte Terceirizados	Km	Até 20.000 Km (10.000 km por ano)
ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO A			

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá seguir rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta-ES sejam atendidas com eficiência, qualidade e economicidade. As obrigações da contratada, os prazos de atendimento e as condições operacionais estão descritos a seguir.

6.1. Aluguel de Veículos Elétricos:

6.1.1. Disponibilização dos veículos:

6.1.2. A contratada deverá entregar os veículos elétricos na sede da Câmara Municipal de Anchieta, em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e abastecidos com carga suficiente para deslocamento inicial.

6.1.3. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6.1.4. Os veículos deverão estar regularmente licenciados e segurados, atendendo integralmente à legislação vigente.

6.2. Manutenção e Assistência Técnica:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1. Toda e qualquer manutenção, preventiva ou corretiva, será de responsabilidade da contratada, incluindo custos com peças, mão de obra e deslocamento para reparo.

6.2.2. A contratada deverá garantir assistência técnica 24 horas, incluindo guincho e serviço de substituição de veículo em caso de pane, acidente ou qualquer outra impossibilidade de uso.

6.2.3 Caso seja necessária a substituição do veículo, esta deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Câmara Municipal.

6.3 Uso e Devolução dos Veículos:

6.3.1 Os veículos serão utilizados exclusivamente para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal.

6.3.2. No término do contrato ou quando solicitado, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram entregues, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.4. Serviços de Transporte Terceirizados:

6.4.1. Prestação dos Serviços

6.4.2. A execução do transporte deverá ocorrer mediante agendamento prévio realizado pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4.3 O serviço contratado será prestado por meio de vans ou micro-ônibus, de acordo com as necessidades específicas de cada deslocamento.

6.4.4. O motorista designado deverá apresentar conduta profissional adequada, possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e estar uniformizado e identificado.

6.4.5 A aferição da quantidade de quilômetros rodados levará em conta a distância percorrida entre o local de embarque inicial dos servidores/vereadores e o local de desembarque final dos vereadores/servidores.

6.5. Responsabilidades da Contratada:

6.5.1. Garantir que os veículos estejam em perfeitas condições mecânicas e de higiene antes de cada viagem.

6.5.2. Disponibilizar veículos que atendam a todos os requisitos técnicos e de segurança exigidos, incluindo cintos de segurança individuais, bancos reclináveis e ar-condicionado.

6.5.3. Garantir que todos os custos operacionais (combustível, manutenção, seguros e pedágios) estejam incluídos no valor contratado, sem repasses adicionais à Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5.4. Fornecer seguro total contra acidentes, incluindo cobertura para danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros.

6.6. Atendimento de Ocorrências:

6.6.1. Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outro impedimento, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo ou outro meio de transporte adequado, garantindo a continuidade do deslocamento.

6.6.2. Quaisquer atrasos ou falhas na prestação do serviço deverão ser justificados por escrito à Câmara Municipal, podendo ensejar penalidades conforme contrato.

6.7. Fiscalização e Controle da Execução:

6.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a conformidade dos veículos e dos serviços prestados.

6.7.2. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos contendo registros de quilometragem percorrida, manutenções realizadas e eventuais ocorrências registradas durante a execução do contrato.

6.7.3. A Câmara Municipal se reserva o direito de solicitar substituição de veículos e motoristas caso identifique irregularidades ou descumprimento das condições contratuais.

6.7.4. A execução dos serviços deverá seguir estritamente as diretrizes do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

A prestação dos serviços e a disponibilização dos veículos contratados deverão atender integralmente às condições estabelecidas no contrato, garantindo segurança, confiabilidade e eficiência na execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Anchieta-ES. Para tanto, a contratada deverá assegurar garantia plena sobre os veículos fornecidos e a execução dos serviços, conforme descrito a seguir.

7.1. Aluguel de Veículos Elétricos

7.1.1. Garantia da Disponibilidade e Condições dos Veículos

7.1.2. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, sem avarias mecânicas, elétricas ou estruturais que possam comprometer sua segurança e funcionalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.3 Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Câmara Municipal.

7.2. Manutenção e Assistência Técnica

7.2.1. Toda a manutenção, seja preventiva ou corretiva, será de responsabilidade integral da contratada, incluindo custos com peças, mão de obra e eventuais deslocamentos para reparo.

7.2.2. A manutenção preventiva deverá seguir o cronograma recomendado pelo fabricante e ser executada sem qualquer custo ou impacto nas atividades da Câmara Municipal.

7.2.3. A assistência técnica deverá ser 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a resolução imediata de eventuais falhas mecânicas, elétricas ou estruturais.

7.3. Cobertura do Seguro

7.3.1. Todos os veículos deverão ser entregues com seguro total, incluindo cobertura para colisões, incêndios, roubos e furtos, bem como danos causados a terceiros.

7.3.2. O seguro deverá incluir, obrigatoriamente, cobertura de danos corporais, materiais e despesas médicas para os passageiros em caso de acidentes.

7.3.4. O acionamento do seguro e o fornecimento de veículo substituto, quando necessário, deverão ocorrer sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

7.4. Serviços de Transporte Terceirizados

7.4.1. Garantia de Qualidade na Prestação dos Serviços

7.4.2. A contratada deverá assegurar que todos os veículos disponibilizados estejam em excelente estado de conservação, devidamente higienizados e com manutenção em dia antes de cada viagem.

7.4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou não conformidade nos veículos ou no serviço prestado, a Câmara Municipal poderá recusar a execução do serviço e exigir substituição imediata do veículo e/ou motorista.

7.5. Seguro e Assistência para Passageiros

7.5.1. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir seguro total contra acidentes, abrangendo danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5.2. A contratada deverá garantir que os motoristas estejam devidamente capacitados e treinados para atender a quaisquer emergências, seguindo protocolos de segurança no transporte de passageiros.

7.6. Substituição de Veículos e Motoristas

7.6.1. Em caso de falha mecânica, pane, acidente ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar veículo substituto imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

7.6.2. Caso a Câmara Municipal identifique qualquer inadequação no motorista designado, poderá solicitar sua substituição imediata, garantindo que os deslocamentos sejam realizados com profissionais qualificados e de conduta compatível com o serviço prestado.

7.7. Fiscalização do Cumprimento das Garantias

7.7.1. A Câmara Municipal designará fiscais responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução do contrato, avaliando as condições dos veículos, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das garantias estabelecidas.

7.7.2. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo registros das manutenções realizadas nos veículos alugados e documentação comprobatória da regularidade dos seguros.

7.7.3. O não cumprimento das garantias e serviços estabelecidos poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou, em casos recorrentes, rescisão contratual.

7.7.4. A garantia integral dos serviços contratados é fundamental para assegurar a eficiência, segurança e continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Anchieta-ES, garantindo o atendimento adequado às demandas de transporte com responsabilidade e qualidade.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Prazos para Entrega

8.1.1. Aluguel de Veículos Elétricos:

8.1.2. O prazo estipulado para a entrega é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF);





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3. A contratada deverá disponibilizar os veículos elétricos na sede da Câmara Municipal de Anchieta, em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e abastecidos com carga suficiente para deslocamento inicial.

8.1.4. Em caso de substituição de veículo por falha, pane ou qualquer outro motivo, a contratada deverá providenciar a troca em até 24h (vinte e quatro horas) a partir da comunicação da Administração.

8.2. Serviços de Transporte Terceirizados:

8.2.1. A execução do transporte deverá ocorrer mediante agendamento prévio realizado pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.2. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos e motoristas na data, horário e local estabelecidos, atendendo rigorosamente ao cronograma definido pela Administração.

8.2.3. Em caso de imprevistos que impeçam a execução do serviço, a contratada deverá providenciar veículo e motorista substitutos imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

8.3. Condições para Entrega dos Veículos e Serviços:

8.3.1. Aluguel de Veículos Elétricos

8.3.2. Os veículos deverão ser entregues com documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais registros exigidos por lei.

8.3.3. A contratada deverá apresentar comprovantes de revisão e manutenção preventiva recente, atestando que os veículos se encontram em perfeito estado de funcionamento. Todos os veículos deverão ser entregues com carregador portátil de alta capacidade, compatível com as instalações elétricas da Câmara Municipal.

8.3.4. O recebimento dos veículos será condicionado à verificação das especificações técnicas exigidas no contrato.

8.4. Serviços de Transporte Terceirizados:

8.4.1. Antes de cada viagem, a fiscalização da Câmara Municipal poderá inspecionar o veículo para verificar higienização, estado de conservação, funcionamento dos itens obrigatórios e presença dos documentos exigidos.

8.4.2. Os motoristas deverão se apresentar uniformizados, identificados e munidos de sua habilitação e documentação do veículo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4.3 Caso a inspeção identifique irregularidades que comprometam a segurança, conforto ou legalidade da prestação do serviço, o veículo poderá ser recusado e a contratada deverá providenciar a substituição imediata.

8.5. Critérios de Recebimento:

8.5.1. Aluguel de Veículos Elétricos, o recebimento dos veículos será feito por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará o atendimento integral às especificações do contrato, incluindo documentação, estado de conservação e funcionamento dos itens obrigatórios.

8.5.2. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou descumprimento das exigências contratuais, a Câmara Municipal poderá recusar o recebimento do veículo e exigir a adequação ou substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

8.6. Serviços de Transporte Terceirizados:

8.6.1. O serviço será considerado recebido e aceito somente após a conferência do cumprimento integral do percurso, pontualidade, segurança e conforto dos passageiros.

8.6.2. A Câmara Municipal poderá registrar eventuais falhas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços, os quais poderão resultar em glosas nos pagamentos, penalidades contratuais ou, em casos recorrentes, rescisão contratual.

O prazo e as condições para entrega dos veículos e execução dos serviços são essenciais para garantir eficiência, segurança e cumprimento dos compromissos institucionais da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Do Pagamento do Aluguel de Veículos Elétricos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1. O pagamento referente ao aluguel dos veículos elétricos será efetuado **mensalmente**, em favor da CONTRATADA, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados e após a entrega da Nota Fiscal correspondente.

10.1.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Câmara Municipal de Anchieta.

10.2 Do Pagamento dos Serviços de Transporte Terceirizados:

10.2.1. O pagamento dos serviços de transporte terceirizados será efetuado **conforme os serviços efetivamente prestados**, com base na quilometragem percorrida e nos valores estabelecidos no contrato. A quilometragem paga será aferida com base no comprovante impresso do tacógrafo digital do veículo utilizado, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do veículo,
- Data e hora do deslocamento,
- Quilometragem inicial e quilometragem final.

10.2.1.2 Para a aferição da quantidade de quilômetros rodados será levado em conta a distância percorrida entre o local de embarque inicial dos servidores/vereadores e o local de desembarque final dos vereadores/servidores.

10.2.2. A Nota Fiscal e o comprovante impresso do tacógrafo digital deverão ser apresentados à Câmara Municipal para conferência e aprovação antes do processamento do pagamento.

10.2.3. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal e do comprovante do tacógrafo digital.

10.3 Consultas e Regularidade Fiscal:

10.3.1. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios, depois de conferidos e visados pelos servidores responsáveis, serão encaminhados para processamento e pagamento.

10.4 Correções e Prazos em Caso de Devolução da Nota Fiscal:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.1. Se forem constatados erros na apresentação da Nota Fiscal ou do comprovante do tacógrafo digital, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reentregar dos documentos corrigidos e aprovados.

10.5 Multa por Atraso no Pagamento:

10.5.1. Caso o pagamento ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem motivo devidamente justificado e sem pendências atribuíveis à CONTRATADA, será paga uma multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

A aplicação da multa não exclui outras sanções previstas no contrato, nem exime a Administração da obrigação de regularizar o pagamento pendente o mais brevemente possível.

11. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Do Fiscal do Contrato

11.1.1. O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor da Gerência de Segurança e Serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

a) Fiscal Titular:

Nome do servidor: André Luís Fernandes

Matrícula: 72201

E-mail: andre.luis.fernandes@hotmail.com

b) Fiscal Suplente:

Nome do servidor: Max Sandro Pires Alves

Matrícula: 55801

E-mail: max.alves@camaraanchieta.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Das Responsabilidades do Fiscal:

11.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

11.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

11.2.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

12.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, garantindo a correta execução dos serviços e o fornecimento dos veículos, conforme especificações técnicas e prazos estipulados.

12.1.1. Cumprir todas as exigências e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a entrega e execução dos serviços conforme os padrões de qualidade exigidos.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.

12.1.3. Manter regularizada a situação fiscal e previdenciária durante todo o período de vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.4. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo acesso aos veículos e documentos necessários para inspeções e verificações periódicas.

12.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados ou no estado dos veículos fornecidos. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer imprevistos que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos veículos, adotando medidas para minimizar o impacto e garantir a continuidade das atividades.

12.1.6. Garantir a confidencialidade das informações e dados sensíveis que eventualmente possam ser acessados ou tratados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

12.1.7. Zelar pela preservação do patrimônio público e pela segurança de todos os usuários dos serviços contratados, adotando medidas preventivas contra riscos e acidentes.

12.1.8. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que possível, especialmente no que tange à destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção dos veículos e à eficiência energética na utilização dos recursos contratados.

12.2. Obrigações Específicas do Aluguel de Veículos Elétricos:

12.2.1. Realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos veículos elétricos na sede da Câmara Municipal de Anchieta, nas condições exigidas e com toda a documentação regularizada (licenciamento, seguro obrigatório e demais registros exigidos por lei).

12.2.2. Agendar e entregar os veículos elétricos nos prazos estipulados no item 8 deste Termo de Referência.

12.2.3. Garantir que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, sem avarias mecânicas, elétricas ou estruturais, devidamente higienizados e abastecidos com carga suficiente para deslocamento inicial.

12.2.4. Fornecer carregador portátil de alta capacidade para cada veículo, compatível com as instalações elétricas da Câmara Municipal.

12.2.5. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo responsável por todos os custos relacionados (peças, mão de obra e deslocamento).

12.2.6. Assegurar assistência técnica 24 horas e disponibilizar veículo reserva em caso de pane, acidente ou qualquer outra impossibilidade de uso, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.7. Fornecer seguro total para os veículos alugados, incluindo cobertura contra colisões, incêndios, roubos e furtos, bem como danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros.

12.2.8. Apresentar relatórios periódicos contendo registros das manutenções realizadas, quilometragem percorrida e documentação comprobatória da regularidade do seguro.

12.3. Obrigações Específicas dos Serviços de transporte Terceiros:

12.3.1. Garantir a disponibilidade dos veículos e motoristas conforme agendamento prévio, respeitando o cronograma e as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal.

12.3.2. Disponibilizar veículos em excelente estado de conservação, devidamente higienizados, com manutenção preventiva em dia e atendendo a todos os requisitos técnicos e de segurança (ar-condicionado, cintos de segurança individuais, bancos reclináveis, compartimento para bagagens e documentação regularizada).

12.3.3. Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, capacitados e identificados, apresentando conduta profissional compatível e respeitando as normas de trânsito e segurança no transporte de passageiros.

12.3.4. Fornecer seguro total contra acidentes, incluindo cobertura para danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros, bem como cobertura contra terceiros.

12.3.5. Providenciar veículo e motorista substitutos em caso de falha, indisponibilidade ou pane mecânica, assegurando a continuidade do transporte imediatamente, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

12.3.6. Registrar e apresentar comprovantes impressos do tacógrafo digital após cada deslocamento, contendo, no mínimo, a placa do veículo, a data e hora do percurso, a quilometragem inicial e final, conforme estipulado no contrato.

12.3.7. Substituir veículos ou motoristas que apresentem problemas ou estejam fora dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, imediatamente para veículos e para motoristas.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Das Obrigações:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;

13.1.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

13.1.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

13.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.1.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

13.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

14. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	DESPESA	FICHA
1	LOCAÇÃO DE BENS MOV. OUT. NATUREZAS INTANGÍVEIS	33903914000	39





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33903999000	57
---	--	-------------	----

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fundamentação Legal:

16.1.1. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

- Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;

16.2. Do Julgamento e Habilitação:

16.2.1. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **menor preço por item**;

16.2.2. As entidades jurídicas devem demonstrar sua conformidade perante o Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do sistema judiciário trabalhista.

16.2.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

16.3. Do Envio da Proposta:

16.3.1. A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;

16.3.2. A Proposta deverá ser encaminhada via sistema de Pregão Eletrônico no Portal de Compras Públicas;

16.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

16.4. Das observações gerais:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4.1. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e concordará com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.

16.4.2. Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que **PREVALECERÁ**, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.

16.4.3. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao Portal de Compras Públicas, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial.

16.4.4. Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza **serviço comum**.

16.4.5. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;

16.4.6. Qualquer informação omissa ou não contemplada neste contexto será devidamente regulada pela Lei nº 14.133/2021. Esta legislação estabelece as diretrizes necessárias para suprir quaisquer lacunas existentes. Portanto, é fundamental considerar suas disposições em casos de omissão.

Essa aquisição não representa parcela de maior vulto.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

17.1. Da vigência:

17.1.1. Os contratos decorrentes do presente Termo de Referência terão vigência de **2 (dois) anos**, concomitante a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da Justificativa Para Vigência Superior a 12 Meses:

17.2.1 A necessidade de estabelecer um prazo contratual superior a 12 (doze) meses decorre da natureza continuada dos serviços de locação de veículos elétricos e transporte terceirizado, essenciais para o funcionamento regular da Câmara Municipal de Anchieta-ES. No caso da locação de veículos elétricos, a vigência estendida possibilita a redução de custos operacionais, uma vez que contratos de maior duração tendem a oferecer condições mais vantajosas, evitando reajustes frequentes e garantindo a previsibilidade financeira. Além disso, a permanência do contrato assegura a disponibilidade ininterrupta dos veículos,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fator imprescindível para o suporte às atividades institucionais. Já na contratação dos serviços de transporte terceirizados, a vigência ampliada garante a continuidade dos deslocamentos institucionais, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na gestão do transporte sob demanda. A prorrogação também evita a necessidade de licitações recorrentes, reduzindo custos administrativos e assegurando condições contratuais mais estáveis. Por fim, a prorrogação contratual está em conformidade com o art. 108 da Lei nº 14.133/2021, que permite a vigência superior a 12 meses em contratos de serviços contínuos, desde que seja economicamente vantajoso para a Administração. Dessa forma, o prazo ampliado possibilita uma gestão mais eficiente, econômica e estratégica dos recursos públicos.

17.3. Do Reajuste:

17.3.1. Os preços firmados não serão passíveis de reajustes antes do prazo previsto no item a seguir;

17.3.2. O valor contratado será reajustado, se solicitado pelo contratado, decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de consolidação do relatório de pesquisa de preços, constante do processo de contratação do objeto deste termo de referência;

17.3.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio de reajuste pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**;

17.4. Da Prorrogação:

17.4.1. Após o período de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 108 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

17.4.2. Avaliação Prévia: A prorrogação estará condicionada à realização de avaliação técnica prévia, elaborada pela Câmara Municipal de Anchieta-ES, que deverá atestar:

- O cumprimento adequado das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- A necessidade e o interesse público na continuidade dos serviços contratados;
- A existência de dotação orçamentária que assegure a execução do contrato no novo período de vigência.

17.4.3. Manifestação de Interesse: A prorrogação dependerá do manifesto interesse das partes, que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, respeitando a periodicidade de 24(vinte e quatro) meses e os demais termos estabelecidos na legislação vigente.

17.4.4. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro: A renovação contratual deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ser ajustados os valores contratados





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com base em índices oficiais de reajuste previstos no contrato ou em outras condições de reequilíbrio econômico, conforme permitido pela legislação.

17.4.5. Respeito às Condições e Limites Legais: A prorrogação deverá observar integralmente as condições, limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a renovação do contrato continue atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Victor Hugo Sousa Benevenuti - Seção de Manutenção



Documento assinado digitalmente

VICTOR HUGO SOUSA BENEVENUTI

Data: 06/05/2025 13:19:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO A

1. Aluguel de Veículos Elétricos

Será realizada a locação, sob demanda, de até quatro (04) veículos elétricos, que deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Ano de fabricação: Máximo de 02 (dois) anos na data da entrega.

Quilometragem: Inferior a 30.000 km no momento da disponibilização.

Propulsão: 100% elétrica, com autonomia mínima de 290 km de acordo com o PBEV.

Dimensões mínimas: Comprimento: 4.120 mm, Largura: 1.770 mm, Entre eixos: 2.700 mm, Altura do solo: 120 mm, Porta-malas: 345 litros.

Cor: Branca ou cinza.

Itens de segurança: Airbags frontais e laterais, freios ABS e assistência de partida em rampa (HSA).

Itens de conforto: Ar-condicionado digital, direção elétrica, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, câmera de ré e central multimídia compatível com Apple CarPlay e Android Auto e Película (Insulfilm) em todos os vidros, inclusive para-brisas.

Acessórios obrigatórios: Tag de pedágio e estacionamento, com os custos de utilização pagos pela Câmara Municipal.

Infraestrutura de recarga: Cada veículo deverá ser entregue com carregador portátil de alta capacidade, adequado para recarga na sede da Câmara.

Seguro e manutenção: O serviço contratado deve incluir seguro total, assistência 24 horas, revisões preventivas e corretivas, além da disponibilização de veículo reserva em caso de necessidade.

Modelo de Referência: BYD Dolphin.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Contratação de Serviços de Transporte Terceirizados

Os veículos e os serviços deverão atender às seguintes especificações:

Quantidade estimada: Prestação de serviço para até 10.000 km anuais.

Tipo de veículo: Van ou micro-ônibus com capacidade mínima para 15 passageiros.

Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, bancos reclináveis para os passageiros, compartimento para bagagens e documentação regularizada junto aos órgãos de trânsito.

Fornecimento de motorista: A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e treinado para condução segura e eficiente do veículo.

Serviços inclusos: Combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra acidentes, inclusive com cobertura de danos corporais, materiais e despesas médicas para os passageiros, além de assistência técnica 24 horas.

Remuneração do serviço: Baseada exclusivamente na quilometragem percorrida, garantindo maior controle dos custos e permitindo a contratação conforme a necessidade específica de cada deslocamento.

O veículo **deverá contar com Tacógrafo Digital** que forneça relatório com pelo menos as informações sobre Placa, data, hora, quilometragem inicial e final para que seja realizado o ateste da distância percorrida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/xx25

PROCESSO Nº 523/2025

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES,, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em xxxxxxxx/xx, ajustam o presente contrato administrativo para contratação de serviços de transporte para atender às demandas da CMA, com locação de até quatro veículos elétricos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 522/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é para atender às demandas da CMA, com locação de até quatro veículos elétricos, para o exercício de 2025, seguindo as condições, quantidades e exigências especificadas, para a Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.1.2. A Proposta do Contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a ser contado concomitante a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente.
- 2.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

- 3.1. A entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e a cópia da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Anchieta, no endereço: Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 - Portal de Anchieta, de segunda a sexta-feira, no horário local das 07h às 18h.
- 3.2. Os veículos serão recebidos provisoriamente pela Câmara Municipal de Anchieta para verificação da conformidade com as especificações e condições deste. Caso sejam constadas inconsistências, falhas ou descumprimento das exigências contratuais, a Câmara Municipal poderá recusar o recebimento do veículo ou exigir adequação ou substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
- 3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, devendo sanar quaisquer irregularidades detectadas durante sua utilização.
- 3.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos elétricos na sede da Câmara Municipal de Anchieta, com documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais registros exigidos por lei, deverá apresentar comprovantes de revisão e manutenção





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preventiva recente, atestando que os veículos se encontram em perfeito estado de funcionamento, todos os veículos deverão ser entregues com carregador portátil de alta capacidade, compatível com as instalações elétricas da Câmara Municipal e em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e abastecidos com carga suficiente para deslocamento inicial.

- 3.5. Antes de cada viagem, a fiscalização da Câmara Municipal poderá inspecionar o veículo para verificar higienização, estado de conservação, funcionamento dos itens obrigatórios e presença dos documentos exigidos, os motoristas deverão se apresentar uniformizados, identificados e munidos de sua habilitação e documentação do veículo e caso a inspeção identifique irregularidades que comprometam a segurança, conforto ou legalidade da prestação do serviço, o veículo poderá ser recusado e a contratada deverá providenciar a substituição imediata.
- 3.6. A Câmara Municipal poderá registrar eventuais falhas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços, os quais poderão resultar em glosas nos pagamentos, penalidades contratuais ou, em casos recorrentes, rescisão contratual.
- 3.7. Em caso de substituição de veículo por falha, pane ou qualquer outro motivo, a contratada deverá providenciar a troca em até 24h (vinte e quatro horas) a partir da comunicação da Administração.
- 3.8. Verificar se o veículo está em conformidade e com todas as disposições estabelecidas neste, abrangendo principalmente, mas não se limitando a os requisitos descritos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.
- 4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
- 4.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do veículo com as especificações exigidas.
- 4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.
- 4.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.3.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.3.5. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 4.3.6. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação do veículo, para fins de pagamento;
- 4.3.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

- 6.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)*





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, sendo realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada vinculada ao seu CNPJ, contando também com o recebimento definitivo do seguro, ou seja, após o ateste dado pelo fiscal do contrato.

6.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

6.2.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

6.2.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

6.2.5. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, **se solicitado pelo Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.7. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;
- 9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 9.8. Manter regularizada a situação fiscal e previdenciária durante todo o período de vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo acesso aos veículos e documentos necessários para inspeções e verificações periódicas;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360030003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Rua Nelson de Ramos Rosa, 195 - Portal de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta, Espírito Santo | Telefone: (28) 3536-0300
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.10. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados ou no estado dos veículos fornecidos. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer imprevistos que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos veículos, adotando medidas para minimizar o impacto e garantir a continuidade das atividades;
- 9.11. Zelar pela preservação do patrimônio público e pela segurança de todos os usuários dos serviços contratados, adotando medidas preventivas contra riscos e acidentes;
- 9.12. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que possível, especialmente no que tange à destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção dos veículos e à eficiência energética na utilização dos recursos contratados;
- 9.13. Os veículos deverão ser entregues com documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais registros exigidos por lei.
- 9.14. Fornecer seguro total para os veículos alugados, incluindo cobertura contra colisões, incêndios, roubos e furtos, bem como danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros.
- 9.15. Apresentar relatórios periódicos contendo registros das manutenções realizadas, quilometragem percorrida e documentação comprobatória da regularidade do seguro. A fim de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo responsável por todos os custos relacionados (peças, mão de obra e deslocamento).
- 9.16. Fornecer carregador portátil de alta capacidade para cada veículo, compatível com as instalações elétricas da Câmara Municipal.
- 9.17. Assegurar assistência técnica 24 horas e disponibilizar veículo reserva em caso de pane, acidente ou qualquer outra impossibilidade de uso, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Câmara Municipal.

10. DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os recursos destinados à execução dos produtos correrão à conta da atividade LOCAÇÃO DE BENS MOV. OUT. NATUREZAS INTANGÍVEIS, ficha 39, elemento de despesa 33903914000, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.
- 15.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 15.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 24 de fevereiro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/xx25

PROCESSO Nº 523/2025

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES,, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em xxxxxxxx/xx, ajustam o presente contrato administrativo para contratação de serviços de transporte para atender às demandas da CMA, com a contratação de serviços de transporte terceirizados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 522/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é para atender às demandas da CMA, com a contratação de serviços de transporte terceirizados, para o exercício de 2025, seguindo as condições, quantidades e exigências especificadas, para a Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.1.2. A Proposta do Contratado;

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a ser contado concomitante a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente.

2.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1. A execução do transporte terceirizado deverá ocorrer mediante agendamento prévio realizado pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de imprevistos que impeçam a execução do serviço, a contratada deverá providenciar veículo e motorista substitutos imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal, ressaltasse que a contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos e motoristas na data, horário e local estabelecidos, atendendo rigorosamente ao cronograma definido pela Administração.

3.2. Antes de cada viagem, a fiscalização da Câmara Municipal poderá inspecionar o veículo para verificar higienização, estado de conservação, funcionamento dos itens obrigatórios e presença dos documentos exigidos, os motoristas deverão se apresentar uniformizados, identificados e munidos de sua habilitação e documentação do veículo e caso a inspeção identifique irregularidades que comprometam a segurança, conforto ou legalidade da prestação do serviço, o veículo poderá ser recusado e a contratada deverá providenciar a substituição imediata.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.3. A Câmara Municipal poderá registrar eventuais falhas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços, os quais poderão resultar em glosas nos pagamentos, penalidades contratuais ou, em casos recorrentes, rescisão contratual.
- 3.4. O serviço contratado será prestado por meio de vans ou micro-ônibus, de acordo com as necessidades específicas de cada deslocamento, o motorista designado deverá apresentar conduta profissional adequada, possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e estar uniformizado e identificado e a aferição da quantidade de quilômetros rodados levará em conta a distância percorrida entre o local de embarque inicial dos servidores/vereadores e o local de desembarque final dos vereadores/servidores.
- 3.5. Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer outro impedimento, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo ou outro meio de transporte adequado, garantindo a continuidade do deslocamento, quaisquer atrasos ou falhas na prestação do serviço deverão ser justificados por escrito à Câmara Municipal, podendo ensejar penalidades conforme contrato.
- 3.6. Verificar se o veículo está em conformidade e com todas as disposições estabelecidas neste, abrangendo principalmente, mas não se limitando a os requisitos descritos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.
- 4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
- 4.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
 - 4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do veículo com as especificações exigidas.
 - 4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.3.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.3.5. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- 4.3.6. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação do veículo, para fins de pagamento;
- 4.3.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

- 6.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)*

- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, sendo realizado por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada vinculada ao seu CNPJ, contando também com o recebimento definitivo do seguro, ou seja, após o ateste dado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.
- 6.2.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

- 6.2.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

- 6.2.5. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, **se solicitado pelo Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.7. Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;
- 9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 9.8. Manter regularizada a situação fiscal e previdenciária durante todo o período de vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo acesso aos veículos e documentos necessários para inspeções e verificações periódicas;
- 9.10. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados ou no estado dos veículos fornecidos. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer imprevistos que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos veículos, adotando medidas para minimizar o impacto e garantir a continuidade das atividades;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360030003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Rua Nelson de Ramos Rosa, 195 - Portal de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta - ES | Telefone: (28) 3536-0300
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.11. Zelar pela preservação do patrimônio público e pela segurança de todos os usuários dos serviços contratados, adotando medidas preventivas contra riscos e acidentes;
- 9.12. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que possível, especialmente no que tange à destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção dos veículos e à eficiência energética na utilização dos recursos contratados;
- 9.13. Garantir a disponibilidade dos veículos e motoristas conforme agendamento prévio, respeitando o cronograma e as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal.
- 9.14. Disponibilizar veículos em excelente estado de conservação, devidamente higienizados, com manutenção preventiva em dia e atendendo a todos os requisitos técnicos e de segurança (ar-condicionado, cintos de segurança individuais, bancos reclináveis, compartimento para bagagens e documentação regularizada).
- 9.15. Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, capacitados e identificados, apresentando conduta profissional compatível e respeitando as normas de trânsito e segurança no transporte de passageiros.
- 9.16. Providenciar veículo e motorista substitutos em caso de falha, indisponibilidade ou pane mecânica, assegurando a continuidade do transporte imediatamente, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.
- 9.17. Fornecer seguro total contra acidentes, incluindo cobertura para danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros, bem como cobertura contra terceiros.
- 9.18. Registrar e apresentar comprovantes impressos do tacógrafo digital após cada deslocamento, contendo, no mínimo, a placa do veículo, a data e hora do percurso, a quilometragem inicial e final, conforme estipulado no contrato.
- 9.19. Garantir que todos os custos operacionais (combustível, manutenção, seguros e pedágios) estejam incluídos no valor contratado, sem repasses adicionais à Administração.
- 9.20. Substituir veículos ou motoristas que apresentem problemas ou estejam fora dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, imediatamente para veículos e para motoristas.

10. DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos destinados à execução dos produtos correrão à conta da atividade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, ficha 57, elemento de despesa 33903999000, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 24 de fevereiro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

